



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **388/2015**

Processo Administrativo n.º. 25.497/2015 – Dispensa 24, inciso XIII, da Lei 8666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS E OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Valor Total: R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: – Ficha 759 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 3.517.010-4 e inscrito no CPF sob nº. 382.793.478-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Administração Regional no Estado de São Paulo**, por meio de sua Unidade de Botucatu, situada na rua Dr. Raphael Sampaio, nº 85, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0030-22, por seu representante legal “in fine” assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo suso mencionado, bem como, proposta comercial apresentada nº 43050-1, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a realização dos cursos e oficinas de qualificação profissional, consoante Proposta/SENAC nº 43050-1, do Processo Administrativo 25.497/15, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – As condições de execução do presente contrato são aquelas descritas na proposta comercial da **CONTRATADA**, que faz parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, ou até a conclusão integral das Horas/Cursos consignadas na proposta integrante do presente instrumento, a iniciar-se da realização do curso.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta), sendo que desse valor, desde já, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias eventualmente devidas a título de tributos eventualmente incidentes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 759 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, nota reserva nº 10.097.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura ou documento equivalente devidamente atestadas, na Seção de Contabilidade da Contratante, devendo em caso de atraso, ocorrer multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela, acrescida de juros de 6% (seis por cento) calculados “pro-rata-die”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.1 – A **CONTRATADA** receberá o valor total avençado por meio de depósito bancário na Conta Corrente nº 3.506-8, Agência nº 0079-5, Banco do Brasil, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ora contratados apropriadamente, conforme sua proposta comercial, que faz parte integrante da presente avença.

7.2 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas poderão ser aplicadas, segundo penalidades, a juízo da Administração da **CONTRATANTE**, ficando estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL


8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **11 SET 2015**

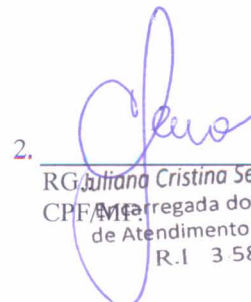

ANTONIO CARLOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
CONTRATANTE


DIOGO VIEIRA LIGO TEIXEIRA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

RG.:
CPF/MF: **Andrea Cristina Panhim Amaral**
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5

2. 

RG. **Juliana Cristina Seno da Silva**
CPF/MF: **Regada dos Serviços**
de Atendimento ao Público
R.I. 3.581-5